

Embargos infringentes

COLABORADOR
BRUNO TERRA DIAS

opinioao@hojeemdia.com.br

É da dicção constitucional, como também de conhecimento comum, que o poder político emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Essa afirmação tem consequências muito além do que imagina o vulgo.

A propósito do processo do mensalão, é franco o posicionamento da população brasileira contra a modalidade recursal dos embargos infringentes. A grande maioria dos brasileiros, sem o costume da linguagem, dos ritos e das rotinas dos nossos tribunais, não sabia da existência de um recurso que busca a prevalência do voto minoritário. Soa estranha ao povo a possibilidade de mudança do resultado de um julgamento já vencido.

Estará o cidadão co-



mun equivocado na sua avaliação? Não estarão os profissionais do Direito relegando a eficiência da Justiça a segundo plano? Qual o índice de sucesso, no cível como no crime, do manejo dos embargos infringentes? Questionamentos desse jaez devem preocupar os representantes do povo no Congresso Nacional, neste exato instante cívico de abertura às manifestações populares em todo o país.

Surgido em 1952, em pleno governo Vargas, já na antessala do momento político que seria qualifi-

cado por Carlos Lacerda como “mar de lama”, cujo funesto desenlace é de todos conhecido, o recurso de embargos infringentes nunca foi tão combatido. Não se pode negar a ninguém os recursos processuais dispostos à coletividade dos usuários do serviço judicial. Entretanto, é de indagar se essa específica modalidade recursal merece continuar a ser prestigiada em nossa legislação processual. A questão surge do clamor e indignação populares, diante de um caso concreto, mas a resposta há de ser dada após

adequados estudos.

Nessa linha de raciocínio, os tribunais, sejam estaduais, federais, trabalhistas, eleitorais, militares ou superiores, podem contribuir enormemente para esclarecer a população, divulgando dados estatísticos sobre o manejo, conhecimento e taxa de sucesso de cada modalidade recursal admitida em nosso Direito. Anacronismos salvacionistas, que se prestam mais ao desserviço contra a efetividade das decisões judiciais do que a garantir direitos constitucionalmente consagrados, não podem sobreviver aos tempos e nem dificultar a vida do cidadão honesto.

É chegado o momento de ouvir o povo, meditar e decidir a credibilidade que desejamos atribuir aos julgamentos das nossas cortes de Justiça.

(*) Juiz de Direito,
ex-presidente da Amagis